CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO GORCEIX, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PROGRAMA ELOS - DESENVOLVIMENTO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE LAZER E ESPORTE OUROPRETANO (PROCESSO UFOP Nº23109.014252/2023-16).

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, com sede Rua Diogo de Vasconcelos, nº122, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ/MF sob no. 23.070.659/0001-10, neste ato representada por sua Reitora, Profa. Cláudia Aparecida Marliére de Lima, brasileira, doravante denominada **UFOP**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO/MG**, entidade de direito público, com sede na Praça Barão de Rio Branco, n. 12, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos**, doravante denominada **PREFEITURA.**

A **FUNDAÇÃO GORCEIX**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.063.118/0001-64, com sede na Rua Carlos Walter Marinho Campos, nº 57, Vila Itacolomy, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **FUNDAÇÃO**.

Considerando o disposto no art. 1º e art. 1°B da Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994;

Resolvem firmar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se, os partícipes às normas da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e às normas da Lei 10.973/04, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento do projeto "Programa Elos - Desenvolvimento e Monitoramento Do Plano Municipal De Lazer e Esporte Ouropretano".

1.2 - Na **UFOP**, o CONVÊNIO terá como coordenador técnico o Prof. Bruno Ocelli Ungher, SIAPE N° 1.112.755, lotado no Departamento de Educação Física/UFOP.

1.3 - A alteração do coordenador técnico deverá ser comunicada a **PREFEITURA** e a **FUNDAÇÃO** com 30 (trinta) dias de antecedência. A comunicação deverá estar acompanhada da indicação do novo coordenador técnico e de seu currículo Lattes.

1.4 - Para fins de gestão de questões administrativas serão considerados gestores do CONVÊNIO:

1.4.1 - **UFOP**: Prof. Bruno Ocelli Ungher;

1.4.2 - **FUNDAÇÃO**: Adriana de Fátima Resende Gomes;

1.4.3 - **PREFEITURA**: Suzana Fernandes de Paula.

1.5 - Qualquer alteração dos dados dos gestores indicados deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra parte, sendo que a notificação ou comunicação dirigida servirá para produzir todos os efeitos jurídicos consequentes, dispensando a assinatura de aditivo, desde que a entrega seja devidamente comprovada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DOS PRODUTOS

2.1 - As atividades necessárias para a execução do CONVÊNIO deverão ser realizadas conforme o **Anexo I - Plano de Trabalho** deste CONVÊNIO.

2.2 - Eventuais alterações no Projeto deverão ser comunicadas a **Fundação** e a **PREFEITURA** e, na hipótese de atrasos, caberá ao coordenador técnico enviar àquela a respectiva justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Será desembolsado pela **PREFEITURA** à **FUNDAÇÃO** para execução do Projeto de Ensino objeto deste CONVÊNIO, o valor total de **R$ 202.250,00 (duzentos e dois mil, duzentos e cinquenta reais),** em 15 parcelas conforme cronograma de desembolso previsto no Anexo I - Plano de Trabalho, sob a seguinte dotação orçamentária: FONTE: 1500; FICHA 2006; DOTAÇÃO 02.18.01.23.691.0133.2246.3.3.50.41.00.

3.2 - Os valores constantes na presente Cláusula já incluem os custos operacionais da **FUNDAÇÃO** e os custos diretos e indiretos referentes à execução do CONVÊNIO, incluindo-se os encargos sociais.

3.3 - O valor será desembolsado em 15 parcelas, conforme previsto em plano de trabalho.

3.4 - A **FUNDAÇÃO** fará jus à quantia de **R$ 20.225,00 (vinte mil, duzentos e vinte e cinco reais)** a título de despesas operacionais pelos serviços prestados;

3.5 - A alteração de rubricas de despesas dependerá da prévia e expressa anuência da **PREFEITURA** e se dará mediante assinatura de Termo Aditivo próprio.

3.6 - Os custos operacionais da **FUNDAÇÃO** serão desembolsados conforme proposta juntada aos autos do processo.

3.7 - Os pagamentos parciais estarão condicionados a aprovação, pela **PREFEITURA,** das prestações de contas parciais, referentes aos serviços previstos para o período, enviadas pela **FUNDAÇÃO**.

3.8 - As prestações de contas deverão ser acompanhadas das cópias dos comprovantes de despesas.

3.9 - Os desembolsos feitos pela **PREFEITURA** deverão ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após o cadastramento da fatura/nota fiscal pela **FUNDAÇÃO** no local indicado pela **PREFEITURA**, observado o disposto no item 3.3, e desde que as notas fiscais não venham a ser recusadas por desconformidade.

3.10 - As notas fiscais emitidas pela **FUNDAÇÃO** em desconformidade com as especificações do RF (Relatório de Faturamento) e/ou enviadas antes do dia 1º (primeiro) ou após o dia 10 (dez) do mês do desembolso ou, ainda, as notas fiscais recebidas pela **PREFEITURA** após o dia 15 (quinze) do mês de emissão, serão devolvidas à **FUNDAÇÃO** e deverão ser canceladas para posterior emissão no mês seguinte, sem a incidência de qualquer encargo ou atualização.

3.11 - Todas as notas fiscais referentes a este **CONVÊNIO,** emitidas contra a **PREFEITURA**, deverão ser endereçadas pela **FUNDAÇÃO** à **PREFEITURA** e enviadas para que esta encaminhe para o setor responsável.

3.12 - A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância das alinhas abaixo, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

a) Relatório de prestação de contas fornecido, previamente, pela **FUNDAÇÃO,** evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação financeira;

b) Extratos bancários do rendimento de aplicação financeira e da conta corrente aberta especificadamente para movimentação dos recursos do projeto;

c) Cópia de todos os documentos comprobatórios (Notas Fiscais, Recibos, etc.) e comprovantes bancários das despesas apresentadas no relatório de Prestação de Contas.

3.13 - A **FUNDAÇÃO** deverá abrir conta bancária específica a qual será utilizada única e exclusivamente para a movimentação dos recursos financeiros do CONVÊNIO, deverá ainda aplicar no mercado financeiro os recursos repassados pela **PREFEITURA** para execução do CONVÊNIO.

3.14 - Para todos os fins, o recibo de depósito bancário efetuado pela **PREFEITURA** será considerado como prova de quitação do respectivo pagamento.

3.15 - Eventuais rendimentos financeiros oriundos da aplicação, no mercado financeiro, dos recursos repassados pela **PREFEITURA** deverão ser utilizados diretamente e exclusivamente neste CONVÊNIO, ficando desde já estabelecido que a utilização dos rendimentos deverá ser previamente aprovada pela **PREFEITURA.**

3.16 - A **FUNDAÇÃO** deverá manter registros claros e acessíveis acerca da utilização dos recursos para eventuais consultas solicitadas pela **UFOP** e/ou pela **PREFEITURA**. A **UFOP** e/ou a **PREFEITURA** poderão auditar os registros, desde que previamente comunicado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

3.17 - Em havendo saldo oriundo da não utilização dos recursos e seus rendimentos, a **FUNDAÇÃO** deverá devolver à **UFOP**, no ato de encerramento do presente instrumento.

3.18 - A **FUNDAÇÃO** deverá apresentar a **UFOP** e a **PREFEITURA** a Prestação de Contas final em até 60 (sessenta) dias a contar do encerramento do CONVÊNIO, bem como deverá apresentar

a **PREFEITURA** prestação de contas parcial 60 dias antes do segundo repasse.

3.19 - Se por ocasião da avaliação das prestações de contas parciais ou final for identificado pela **PREFEITURA** e/ou **UFOP** o uso indevido dos recursos, a **PREFEITURA** e/ou a **UFOP** poderá solicitar a imediata devolução do valor.

3.20 - Todas as prestações de contas deverão estar assinadas pelo responsável por seu conteúdo na **FUNDAÇÃO** e pelo coordenador do projeto na **UFOP**.

3.21 - A não entrega pela **FUNDAÇÃO** e/ou a não aprovação pela **PREFEITURA** das prestações de contas, poderão ensejar a suspensão dos pagamentos pela **PREFEITURA.**

3.22 - As hipóteses de suspensão de pagamento de que tratam os itens acima não estão sujeitas a qualquer correção ou incidência de encargos de mora durante o período em que a(s) obrigação(ões) que originou(aram) a suspensão permanecer(em) pendente(s) de regularização.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

4.1 - Abertura de Conta Bancária específica para o projeto;

4.2 - Administrar os recursos financeiros necessários à execução do objeto do CONVÊNIO, zelando pelo seu melhor aproveitamento e responsabilizando-se, também, pelos recolhimentos previdenciários e fiscais dos profissionais envolvidos.

4.3 - Prestar Contas dos recursos geridos a **PREFEITURA** e a **UFOP**;

4.4 - Providenciar os materiais e equipamentos previstos para a realização dos trabalhos, conforme orçamento presente no **Anexo I - Plano de Trabalho** deste CONVÊNIO.

4.5 - Zelar pela reputação das **PARTES**, não podendo qualquer uma delas utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência.

4.6 - Manter o CONVÊNIO e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção conforme descrito na Cláusula Décima Primeira.

4.7. - Cumprir com as demais obrigações estabelecidas no presente instrumento.

4.9 - Responsabilizar-se por questões trabalhistas, previdenciárias e tributárias oriundas da execução do presente instrumento, incluindo-se dos serviços de terceiros a serem contratados e de todo pessoal alocado para a execução do CONVÊNIO.

4.10 - Aplicar no mercado financeiro os recursos repassados pela **PREFEITURA** para execução do CONVÊNIO.

4.11 - Consultar a **UFOP** antes de aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, privada, pública ou privada associada à pública, para o desenvolvimento do CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA UFOP

5.1 - Executar o **Plano de Trabalho (Anexo I)**.

5.2 - Promover a troca de informações com a **FUNDAÇÃO** e com a **PREFEITURA**, conforme as etapas do Plano de Trabalho, através de reuniões de acompanhamento e/ou relatórios de progresso.

5.3 - Prover a infraestrutura necessária para a execução do CONVÊNIO.

5.4 - Zelar pela reputação das **PARTES**, não podendo utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência.

5.5 - Manter o CONVÊNIO e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção conforme descrito na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Acompanhar o desenvolvimento do CONVÊNIO.

6.2 - Prover a infraestrutura necessária para a execução do CONVÊNIO.

6.3 - Fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento do CONVÊNIO;

6.4 - Efetuar o desembolso financeiro previsto no presente CONVÊNIO, na forma definida no **Anexo I - Plano de Trabalho;**

6.5 - Zelar pela reputação das **PARTES**, não podendo utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência;

6.6 - Manter o CONVÊNIO e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção conforme descrito na Cláusula Décima Primeira.

6.7 - Disponibilizar à **UFOP** todas as informações e normas internas da **PREFEITURA** necessárias à execução do CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR TÉCNICO

7.1 - Caberá ao Coordenador Técnico e aos Gestores do CONVÊNIO a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente CONVÊNIO, bem como a supervisão e gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

7.2 - Caso a questão encaminhada não seja de competência do Coordenador Técnico, ou do Gestor do CONVÊNIO estes deverão indicar o interlocutor competente pela **UFOP,** pela **PREFEITURA** e pela **FUNDAÇÃO,** respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 15 (quinze) meses, a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se após o cumprimento de todas as suas obrigações.

8.2 Este Instrumento poderá ser prorrogado, observando-se as determinações do art. 57, Lei 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes, firmando-se para tanto o Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: DAS PUBLICAÇÕES

9.1 - As informações e resultados obtidos durante as atividades objeto do presente CONVÊNIO poderão ser divulgados pela **UFOP,** desde que prévia e expressamente autorizado pela **PREFEITURA.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 - As **PARTES** comprometem-se, por si e por seus funcionários/servidores, membros do corpo discente e docente, a manter sigilo e confidencialidade, durante e após a vigência deste CONVÊNIO de todas e quaisquer informações técnicas, comerciais, operacionais, financeiras e dos assuntos de caráter confidencial postos à disposição das **PARTES** em decorrência execução deste CONVÊNIO.

10.2 - A obrigação de confidencialidade ora pactuada permanecerá em vigor durante todo o período de vigência do convênio e até 10 (dez) anos após o seu encerramento.

10.3 - Será considerada Informação Confidencial, mas não limitada, qualquer informação oral ou escrita, pertencente a uma das **PARTES** e que esteja direta ou indiretamente relacionada com estudos de viabilidade, protótipos, amostras, informações técnicas, comerciais, procedimentos de produção, processos, know-how, patentes, pedidos de patentes, métodos, desenhos, propriedade intelectual, softwares, especificações, relatórios, plano estratégico de negócios, especificações, dados, segredos de negócio e de indústria, que sejam identificados e sinalizados com “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”.

10.4 - Não estão incluídas nas Informações Confidenciais aquelas que:

10.4.1 - estejam ou se tornem disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pelas **PARTES** e antes da assinatura deste CONVÊNIO;

10.4.2 - já estejam em poder de uma das **PARTES** antes de ser formalmente recebida da outra Parte e, a qual a parte que já detém as informações deverá notificar a outra parte sobre tais conhecimentos;

10.4.3 - já forem, no momento da revelação, de conhecimento da **PREFEITURA** e não tenham sido reveladas, pelas **PARTES**;

10.4.4 - a revelação for exigida por ordem judicial transitada em julgado (e neste caso somente após aviso por escrito com antecedência mínima de dois dias úteis).

10.5 - A quebra da confidencialidade ora pactuada sujeitará a Parte culpada ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto no item 3.2.1, sem prejuízo de indenização por perdas e danos devidamente comprovados e demais penalidades cabíveis nos estritos termos da lei.

10.6 - Sem prejuízo de eventual indenização cabível à Parte prejudicada, o descumprimento da obrigação de confidencialidade acarretará a rescisão do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

11.1. As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

11.2. As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, jamais para qualquer outro propósito.

11.3. As Partes certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Convênio, as leis de proteção de dados.

11.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

11.5. As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

11.6. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acercada violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

16.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UFOP, diretamente ao campus envolvido, por meio de Termo de Doação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO

13. 1 - Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, qualquer das **PARTES** poderá resolver este CONVÊNIO mediante comunicação por escrito à outra Parte, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da Parte que recebe o comunicado de resolução, nos seguintes casos:

13.1.1 - observado o disposto neste CONVÊNIO, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução do CONVÊNIO por mais de 60 (sessenta) dias.

13.1.2 - fraude ou dolo.

13.2 - Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a **UFOP** e/ou **PREFEITURA** poderão, a exclusivo critério, resolver este CONVÊNIO, mediante prévia e expressa comunicação às demais **PARTES**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba às demais **PARTES** o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, seja a que título for, nos seguintes casos:

13.2.1 - descumprimento de qualquer das obrigações do CONVÊNIO pelas demais **PARTES** (isoladamente ou em conjunto) que deixe de ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da **UFOP** e da **PREFEITURA** neste sentido; ecessão, subcontratação e/ou transferência parcial ou total para terceiros das obrigações assumidas, ou dos créditos decorrentes deste CONVÊNIO, sem prévia e expressa autorização da **UFOP** e da **PREFEITURA.**

13.2.2 - descumprimento das cláusulas anticorrupção.

13.3 - Na hipótese de resolução, ou distrato, do presente instrumento, a **UFOP** e/ou **PREFEITURA** não poderão ser responsabilizados pelo pagamento de eventuais parcelas subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1 - Nenhuma das **PARTES** será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, até que o impacto de tal evento cesse. A expressão caso fortuito e/ou força maior conforme usa da neste CONVÊNIO significa, com relação a qualquer Parte, eventos ou circunstâncias excepcionais que:

14.1.1 - estejam fora do controle razoável dessa Parte e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações contratuais; e

14.1.2 - essa Parte não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado tais eventos ou circunstâncias antes de celebrar o CONVÊNIO; e

14.1.3 - tais eventos ou circunstâncias não resultem de uma falha dessa Parte de cumprir com suas obrigações contratuais.

14.2 - Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as **PARTES** ficarem impedidas descumprir.

14.3 - Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste CONVÊNIO, a Parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

14.3.1 - notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 10 (dez) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste CONVÊNIO.

14.3.2 - adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível;

14.3.3 - notificar imediatamente e por escrito a outra Parte sobre o término ou suspensão do evento de caso fortuito e/ou força maior.

14.4 - A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do valor do CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - As notificações, comunicações ou informações entre as **PARTES** deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

15.2 - O não exercício, pelas **PARTES**, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste CONVÊNIO, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

15.3 - Este CONVÊNIO só poderá ser alterado, em quaisquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo, salvo as alterações que expressamente dispensarem a necessidade de aditivo.

15.4 - Os casos omissos deste CONVÊNIO serão solucionados mediante entendimento entre as **PARTES** e, se necessário, formalizados através de Aditivo.

15.5 - Neste ato, as **PARTES** declaram e garantem que em todas as suas atividades, relacionadas a este CONVÊNIO, não tomaram e nem tomarão qualquer medida que viole as leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeitos semelhantes, aplicáveis a qualquer das **PARTES**, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013.

15.6 - Sem prejuízo do disposto no item acima, as **PARTES** não irão (e assegurarão que nenhum de seus funcionários, administradores, diretores ou agentes irá) oferecer, pagar ou fornecer (ou autorizar o pagamento ou fornecimento de), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outra coisa de valor a qualquer: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma autoridade governamental; (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um funcionário público ou de governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um funcionário público ou de governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista, em qualquer caso acima (de “a” a “j”) com o intuito de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; ou induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; a fim de auxiliar qualquer Parte a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para, qualquer pessoa.

15.7 - Se quaisquer das disposições do presente CONVÊNIO forem consideradas, parcialmente ou totalmente, nulas, inválidas ou inexequíveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou Cláusulas deste instrumento.

15.8 - É vedada à **UFOP** a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste CONVÊNIO, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**, ficando esta última desde já autorizada a ceder ou transferir, no todo ou em parte, para empresas do mesmo grupo sem a prévia e expressa anuência da **UFOP**.

15.9 - A subcontratação ou cessão autorizada pela **PREFEITURA** não afasta nem dilui a responsabilidade da **UFOP** pelo integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONVÊNIO, mantendo a **UFOP** a total responsabilidade perante a **PREFEITURA** pelos atos e omissões de terceiros em decorrência da subcontratação ou cessão.

15.10 - A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as **PARTES** ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das **PARTES**.

15.11 - O presente CONVÊNIO substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as **PARTES** com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

16.1. Aos coordenadores, indicados pelas **PARTES** competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

16.2. O coordenador do projeto indicado pela **UFOP** anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

16.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade das **PARTES** perante terceiros.

16.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre as PARTES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO

17.1 - A **UFOP** estabelece neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução deste CONVÊNIO de Cooperação, nos termos dos arts. 2º inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela **UFOP** no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Ponte Nova/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONVÊNIO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Ouro Preto, de de 2023.

_____

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal

_____

Cláudia Aparecida Marliére de Lima
Reitora da UFOP

_____

Cristovam Paes de Oliveira
Presidente da Fundação Gorceix

_____

Bruno Ocelli Ungheri
Coordenador do Projeto

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima**, **REITOR(A)**, em 23/01/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 09/02/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Angelo Oswaldo de Araujo Santos**, **Usuário Externo**, em 16/07/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0656522** e o código CRC **76F2FB27**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 23109.014252/2023-16

SEI nº 0656522

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1197 - www.ufop.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO
COORDENADORIA DE CONVENIOS
DIVISAO DE CELEBRACAO DE CONVENIOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DOCUMENTO EMITIDO NA DATA 20/06/2024

PROGRAMA ELOS - DESENVOLVIMENTO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE LAZER E ESPORTE OUROPRETANO

Proponente

BRUNO OCELLI UNGHERI

Coordenador(es)

BRUNO OCELLI UNGHERI

20/06/2024

Projeto

Proponente
BRUNO OCELLI UNGHERI

Setor
ESCOLA DE EDUCACAO FISICA - 36.00.00

Enquadramento
Projeto de Extensão Projetos de Extensão

Introdução

O Programa ELOS se origina do Projeto ELO, desenvolvido pela Escola de Educação Físic Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) desde março de 2020. No primeiro semestre de 2022, a Reitoria de Extensão e Cultura da UFOP (PROEX) formalizou um convite para que o Projeto ELO se torr ação institucional de extensão — o que foi imediatamente acolhido pelo seu coordenador. Logo, a Assem do Departamento de Educação Física da UFOP, em sua 45ª reunião, realizada em 26 de julho de 2 aprovou a reconfiguração do projeto, permitindo que uma nova proposta fosse redigida e ancorada premissas da Extensão no ~~do~~ Plano de desenvolvimento Institucional da UFOP (PDI). Destaca-se que função do volume de parcerias em andamento, bem como daquelas vislumbradas a curto prazo, optou-se configuração do ELOS como Programa de Extensão. Portanto, o presente programa se releva pela ampl do escopo de trabalho inaugurado pelo Projeto ELO, intencionada ao atendimento das demandas esporti de lazer, apresentadas por grupos associativos e instituições públicas lotadas na Região dos Inconfide passíveis de serem acolhidas pela Universidade.

Nessa esteira, a pedra fundamental do Programa em tela se traduz por uma cooperação técnica er Escola de Educação Física da UFOP e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Ouro Preto (SEME escopo de trabalho desenvolvido entre 2020 e 2022 permitiu o alcance de resultados significativos pa políticas públicas de lazer e esporte na cidade, com destaque para o diagnóstico dos equipamentos púb disponíveis para a população, fomento técnico aos projetos propostos pelo poder público municipal, constr de um arcabouço legal para consolidação do lazer e do esporte na agenda pública e, por fim, promoçã eventos públicos destinados à participação popular. Dentre as entregas realizadas, destacam-se a criaçã um portfólio com 184 equipamentos públicos avaliados, a realização do II Seminário Municipal de La Esporte Ouropretano e a construção do Projeto de Lei para criação do Sistema Municipal de Lazer e Espor

A dinâmica do trabalho desenvolvido viabilizou interlocuções junto a diferentes instituições locais interesse nas temáticas do lazer e do esporte, como as Prefeituras de Itabirito e Mariana, o Instituto Feder Minas Gerais (IFMG) – Campus Ouro Preto, a Força Associativa dos Moradores de Ouro Preto (FAMO Fundação Aleijadinho, o Instituto Trampolim, o Conselho Municipal de Esporte de Ouro Preto, a Câ Municipal de Ouro Preto, o Ouro Preto Tenis Clube (OPTC) e o Grupo da Melhor Idade Estrela do Or Deste modo, entende-se que o Programa ELOS se apresenta como pilar da interlocução entre a UFOP instituições públicas com interesse na promoção do lazer e do esporte na Região dos Inconfidentes. Al portanto, comportar projetos de colaboração técnica interinstitucionais, oficinas sistemáticas e assistemá esportivas e de lazer, aporte técnico para promoção de políticas públicas e planejamento estratégico de a regionais comprometidas com a inclusão do lazer e do esporte na dinâmica da política municipal.

Como aponta Rosa (2017), o município de Ouro Preto apresenta um bom volume de equipamento esporte e lazer, mas sua distribuição se concentra na região central da cidade. A partir desse diagnósti autora reforça a necessidade de se desenvolver ações que ampliem o alcance territorial do esporte e do como direitos sociais dos munícipes. Somado a isso, propõe uma abordagem multidisciplinar a part

ampliação e qualificação do quadro de profissionais que elaboram, implementam, executam e avalia políticas públicas da cidade e seus distritos, o que pode ser alcançado a partir do Programa ELOS.

A partir do contexto apresentado, destaca-se que, em 27 de junho de 2023, a SEMEL, reconhecer imersão e as contribuições do Programa ELOS em diferentes frentes de trabalho — encaminhou ao prof Bruno Ocelli Ungheri o Ofício 131/2023 SEMEL, encomendando projeto de colaboração pa desenvolvimento do Plano Estratégico da SEMEL e do Plano Municipal de Esporte e Lazer de Ouro Pre pleito foi atendido no âmbito do Laboratório Lazer, Gestão e Política (LAGEP) – lotação do Programa E que elaborou uma proposta de trabalho, encaminhada à SEMEL no dia 5 de julho de 2023, e que foi acc formalmente em 12 de julho do mesmo ano.

Justificativa e Estado da Arte

A sociedade moderna, marcada pela busca constante por conhecimento e tecnologia, tem deman reconfigurações a todos os setores sociais. O ambiente universitário é um deles e, de acordo com Schm *al.* (2015), os realinhamentos necessários incluem novos entendimentos e métricas para as tradici missões de ensino, pesquisa e extensão, além da busca por interdisciplinaridade e colaboração junto governos, ao terceiro setor e ao desenvolvimento econômico. Para tal, é indispensável que a proc acadêmica se vincule aos desafios territoriais de dimensão pública e política. A política é uma atividade envolve a natureza pública e simbólica do poder e, quando bem exercida, relaciona-se à disputa de ide concepções no espaço público (VAZ, 2001). Isso quer dizer que seus objetivos não devem obedecer aper interesses privados, de pequenos grupos ou à manutenção do poder, e, sim, às questões sociais de inte público, orientadas por princípios de igualdade e justiça.

Por isso, não se definem as finalidades das políticas senão como o atendimento dos interesse coletividade. Trata-se, portanto, de um pacto social envolvendo empresas, sociedade civil e o poder pú visando a melhoria da qualidade de vida de indivíduos e famílias, o que pode aumentar a coesão s Segundo Dal Pai (2007), tal pacto constitui o compromisso contínuo com o comportamento ético que est formas de desenvolvimento econômico, social e ambiental – passíveis de serem alcançados sob diferc metodologias, princípios e premissas técnicas. Muito se discute sobre o alargamento do Estado, haja visto a demanda por bens e serviços públicos de qualidade é crescente, demandando um aparato institu robusto, no que se refere ao volume de recursos financeiros, de infraestrutura e de quadros profissionais, sempre disponíveis. A questão a ser enfrentada, nesse caso, seria o estabelecimento de alternativas poss de serem assumidas para a superação dos entraves políticos, gerenciais e legais observados.

Uma saída comumente observada no contexto brasileiro é a adoção de estratégias que promov descentralização política e, consequentemente, das responsabilidades assumidas pelos entes federados acordo com Guimarães (2002), os estudos sobre descentralização abordam duas vertentes de análi primeira se direciona aos aspectos procedimentais, ou seja, a dimensão administrativa decorrente de que como transferência de recursos financeiros ou de competências formais para as unidades subnaciona governo. A segunda vertente aborda o lado processual e a dimensão social da política, relacionand portanto, com o aumento da participação social na política e com a distribuição territorial do poder do Es por meio da introdução de novos atores e interesses sociais.

Para Teixeira (2002), competências são responsabilidades e encargos atribuídos a cada e governamental para realizar sua gestão, sendo distinguidas as competências privativas, as comuns concorrentes. Porém, dadas as condições de autonomia municipal garantidas pela Constituição, sem nenh exigência quanto a um padrão nacional de políticas sociais, a municipalização aconteceu com ritm prioridades diferentes, nos mais de cinco mil municípios do país. A principal estratégia adotada pelo exec federal se baseou na transferência de recursos para estados e municípios que aderissem às políticas púb caracterizando, assim, o princípio de indução política. Em seus achados, Arretche (1999) aponta que, no l

pós Constituição de 1988, a autoridade política de cada nível de governo é soberana e independente demais. Diferentemente de outros países, os municípios brasileiros foram declarados entes federa autônomos, o que implica que um prefeito é autoridade soberana em sua circunscrição. Mesmo sem defi clara, o município possui muitas competências, que geralmente não recebem investimentos proporcio gerando um processo de descentralização desordenado, sobrecarregando as administrações municipais.

Como destaca Ungheri (2019), uma das formas de enfrentamento desta questão esta desenvolvimento de parcerias junto a outras instituições públicas, por meio de ações cooperadas e pra compartilhadas. Para o autor, a chave desse processo estaria no compartilhamento de interesses e rec que, em médio prazo, poderia promover eficiência no trato das políticas públicas. Uma das formas possíve cooperação pode ser estabelecida entre prefeituras municipais e universidades, por meio de projeto ensino, pesquisa e extensão. O estabelecimento desse tipo de interlocução pode ser uma estratégia impor para a apropriação das políticas públicas de esporte e lazer. Os projetos executados dentro deste es envolvem atores com potencial para assumirem os serviços ofertados, tendo em vista o reconhecido pote dessas instituições em compartilharem recursos físicos, intelectuais e financeiros para sua manute (UNGHERI, 2019).

Somado a isso, o compartilhamento das instalações, materiais e equipamentos de esporte e também pode contribuir com a perenidade das políticas locais ligadas a essas áreas, além de promover aproximação da universidade ao cotidiano das pessoas. Todavia, é preciso considerar que este último elem pode adquirir um caráter dicotômico, haja visto que, caso a referida aproximação não ocorra, é possível inf distanciamento das comunidades (UNGHERI & ISAYAMA, 2019). Seja pelo perfil de atuação ou por apresentarem capilaridade nos territórios brasileiros, é sabido que muitas comunidades não legitima universidades como parte de sua identidade. Diante disso, para que as parcerias com essas instituições s estratégias eficazes, é imperativo sensibilizar as próprias universidades e respectivas comunidades sobre papel acolhedor e sua finalidade pública.

Nota-se, em fluxo, que o Programa ELOS se ampara na premissa de cooperação entre os públicos, sobretudo no que diz respeito às relações institucionais pautadas pela responsabilidade social esse prisma, o reconhecimento da função social exercida por cada instituição pública pode in responsabilidades e interesses compartilhados entre elas que, quando apreciados conjuntam potencializam os ganhos sociais. O contexto em questão perpassa pelos raios de ação da universidade pú e do poder executivo municipal, que apesar de distintos, apresentam diálogos possíveis de serem assun em parcerias de cooperação técnico-administrativas. Para tal, coloca-se em tela a *expertise* vocaciona instituições, ficando latentes os indícios de contribuição técnica, acadêmica e operacional que a univers pode exercer sobre as políticas de esporte e lazer ouro-pretanas (UNGHERI, 2020).

Em contrapartida, o executivo municipal apresenta capital político e capilaridade territorial capaze ampliar o alcance das ações da UFOP e, consequentemente, a percepção social acerca de uma inter transformadora entre a universidade e a sociedade. Com isso, induz-se a transição do conhecim acadêmico hegemônico, para uma nova perspectiva que parte da troca de saberes com movime organizações e setores sociais. Para isso, é mister reconhecer o cenário político-administrativo enfrentado país, cuja crise econômica impõe uma série de entraves gerenciais. Estes, em alguma medida, limit capacidade das instituições públicas em assumirem novas despesas de custeio, assim como de realiz investimentos. Justifica-se, portanto, a parceria entre a UFOP e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto oportunidade de se fortalecerem no enfrentamento dos desafios administrativos e operacionais que, de a modo, limitam a obtenção de melhores resultados.

Objetivos

Diante das demandas apresentadas pela SEMEL, aponta-se como objetivo geral do conv desenvolver a Política Municipal de Lazer e Esporte Ouropretana, bem como o Plano Bienal norteador de

implementação. Dentre os desdobramentos específicos, propõe-se;

- Diagnosticar as demandas populares por ações de lazer e esporte, incluindo os distritos do municí

- Elaborar proposta do Orçamento SEMEL para 2025, com vistas à ampliação dos recursos financ alocados para as políticas municipais de lazer e esporte;

- Elaborar os Programas Estruturadores da Política Municipal de Lazer e Esporte Ouropretana;

- Monitorar a implementação da política municipal de lazer e esporte ouro-pretana;

- Criar e implementar cursos temáticos de formação continuada com duração de 10 horas, capacitar o quadro permanente da SEMEL em relação à escrita dos projetos a serem vinculados Programas Estruturadores;

- Amparar cientificamente as ações empreendidas para implementação do Sistema Municipal de La Esporte (SIMULE-O);

- Suportar gerencialmente eventuais convênios firmados junto ao Governo Federal, que tenham re com as temáticas do lazer e do esporte.

Metodologia

Propõe-se que o atendimento ao pleito encaminhado pela SEMEL se concretize por interméd convênio institucional, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Preto e a UFOP. Justifica-se a que pela indispensável perenidade que a natureza do trabalho exige, para o alcance dos objetivos expectados administração pública municipal. Diante do exposto, sugere-se que a cooperação técnica se estenda p (quinze) meses e seja viabilizada por uma equipe de trabalho composta por 9 colaboradores, conforme qu a seguir:

Quadro 1: Quadro de Trabalho do Convênio.

CARGO	Qtd	FUNÇÃO	CH Semanal	MESES
Coordenador Geral	1	Conceber e executar projetos norteadores do convênio / gerenciar a equipe de trabalho / cumprir o cronograma	4 h	15
Analista de Projetos	1	Executar os projetos norteadores / elaborar relatórios periódicos / realizar interlocução periódica junto à SEMEL	4 h	15
Assistente de Pesquisa	1	Prospectar dados / elaborar relatórios periódicos / realizar diagnósticos	4 h	10
Analista de Dados	1	Elaborar Programas Estruturadores do Plano Municipal / realizar formações técnicas	4 h	1
Estagiário	2	Prospectar dados / elaborar relatórios periódicos / realizar diagnósticos	15 h	10
Produtor de Conteúdo e Formador	2	Elaborar Programas Estruturadores do Plano Municipal / realizar formações técnicas	4 h	1
Secretário	1	Elaborar prestações de conta / realizar interlocução entre UFOP, Prefeitura de Ouro Preto e Fundação de Apoio	4 h	15

O custeio do convênio será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ouro preto, que realizar pagamento mediante parcela única, sendo responsabilidade da Fundação Gorceix administrar o recurs modo a cumprir com os custos mensais estabelecidos ao longo dos 15 meses de convênio, de acordo c Plano de Trabalho apresentado pela UFOP. A utilização dos valores para pagamento das bolsas, por par Fundação Gorceix, deverá seguir a distribuição a seguir, uma vez que as entregas pactuadas no projeto realizadas por etapas:

PARCELA	VALOR DA PARCELA	MÊS DESEMBOLSO

1º	**R$ 10.000,00**	1º mês
2º	**R$ 10.000,00**	2º mês
3º	**R$ 10.000,00**	3º mês
4º	**R$ 10.000,00**	4º mês
5º	**R$ 11.350,00**	5º mês
6º	**R$ 48.750,00**	6º mês
7º	**R$ 11.350,00**	7º mês
8º	**R$ 11.350,00**	8º mês
9º	**R$ 11.350,00**	9º mês
10º	**R$ 11.350,00**	10º mês
11º	**R$ 11.350,00**	11º mês
12º	**R$ 11.350,00**	12º mês
13º	**R$ 11.350,00**	13º mês
14º	**R$ 11.350,00**	14º mês
15º	**R$ 11.350,00**	15º mês

Nota-se que os objetivos prospectados apresentam diferentes caminhos metodológicos para seu alcance esse motivo, as entregas pactuadas serão viabilizadas por uma combinação metodológica predominanten alinhada às premissas da pesquisa qualitativa, sendo mobilizadas ferramentas distintas à especificidad cada meta que se pretende alcançar. Porém, de modo geral, propõe-se para todas as etapas do convê realização de Observação Social Sistemática (FREITAS *et al*., 2013), combinada à aplicação de Questior Estruturados destinados ao diagnóstico das demandas populares para o acesso democrático às prática lazer e esporte, referenciando-as territorialmente. Inicialmente, a ida ao campo será ancorada pelos d ofertados pela Prefeitura, partindo dos atores já conhecidos com interesse no desenvolvimento do lazer esporte na cidade, seguindo-se no método Snow Ball para prospecção de sujeitos futuros (VINUTO, 2014)

Os questionários terão como tópicos centrais, a tipologia das práticas desejadas pela populaçã locais para realização de oficinas e eventos, os horários preferenciais, indicação de lideranças comunit indicação de aspectos intergeracionais, sociodemográficos e barreiras para o acesso ao lazer. Esta iniciat indispensável ao atendimento das informações básicas requeridas pelo Sistema Nacional de Informaçõ Indicadores Esportivos (SNIIE), criado pela Lei Geral do Esporte (BRASIL, 2023).

Todo o escopo de trabalho será monitorado e avaliado pela realização de uma reunião semanal, duração máxima de 4 horas, entre a equipe da UFOP e os servidores designados pela SEMEL referenciarem as demandas do convênio. De forma mais específica, serão adotadas metodologias pró para cada um dos objetivos prospectados.

Elaboração da Política Municipal de Lazer e Esporte Ouropretana

A elaboração da Política Municipal será ancorada pelas premissas conceituais sobre o Planejan Estratégico (PE) de pessoas jurídicas, tendo como referência a intervenção pedagógica, técnica e gerenc Coordenador Geral do convênio e do Analista de Projetos. Sua concepção terá como referencial e bas aplicação, os ensinamentos de Ultramari e Rezende (2008), contornando uma visão de administração pú comprometida com os interesses da maioria da população, mas igualmente obrigada a adotar prática eficiência até então restritas ao setor privado. Como destacam Pascuci *et al.* (2016), as instituições púb não se isentam da pressão gerada por um ambiente marcado pela competitividade global, em que se obs um aumento da preocupação com a eficiência e eficácia dos processos gerenciais, inclusive no setor pú Para os autores, a dificuldade de acesso às teorias sobre planejamento estratégico, específicas pa administração pública, tem levado as instituições à adesão de práticas gerenciais de origem empres denominadas *managerialism*.

Todavia, por envolver processos racionais que exaltam mecanicidade e previsibilidade, muitas vezes aplicáveis às organizações públicas, Pascuci *et al.* (2016) afirmam que sua adoção pode ser impraticável. que isso não ocorra, é preciso ter em mente que o *managerialism* considera que a administração é uma pr pertinente a toda e qualquer organização, cabendo às prefeituras municipais, adotarem ferramentas de g condizentes com sua realidade. A principal delas é o Planejamento Estratégico que, como apontam Pasc *al.* (2016), tem sido contemplado por instituições públicas há algum tempo, merecendo a análise dos asp limitadores.

Os principais aspectos limitadores são as características das organizações públicas e a baixa experti gestores em relação ao uso de uma ferramenta de mercado. Somado a isso, a ausência de uma cultu planejamento e avaliação, o forte viés político, a resistência à mudança e a falta de integração entre a administrativas e unidades finalísticas também se apresentam como dificultadores para a implement efetiva deste mecanismo. Superar este cenário requer, de antemão, reconhecer o potencial do planejam estratégico para o desenvolvimento institucional, adaptando-o à realidade operacional, gerencial e políti poder público municipal. Sua contribuição à SEMEL pode estar no estímulo a gestores, servidores técni administrativos, ao direcionamento para o futuro, motivação e estabelecimento de novas perspectiva carreira.

Portanto, esta etapa laboral terá como protagonista todo o quadro de servidores da SEMEL, participará de grupos focais (GONDIM, 2003) direcionados à definição dos seguintes pontos:

- Grupo Focal 1: Missão, Valores e Visão da SEMEL;

- Grupo Focal 2: Análise de Cenário – Matriz SWOT (Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças);

- Grupo Focal 3: Identificação dos Nós Críticos da SEMEL;

- Grupo Focal 4: Escopo Estratégico – Eixos de Intervenção do PE;

- Grupo Focal 5: Escopo Estratégico – Ações Norteadoras do PE;

- Grupo Focal 6: Escopo Estratégico – Plano de Objetivos e Metas do PE÷.

Elaboração do Plano Bienal de Lazer e Esporte Ouropretano

Esta etapa do trabalho contará com a participação do Coordenador Geral, do Analista de Projetos e Assistentes de Pesquisa. Em Estudo Técnico realizado pela Confederação Nacional dos Municípios (C 2014), evidencia-se que a elaboração de Planos Municipais é condição necessária para o Distrito Federal municípios acessarem recursos financeiros da União. O documento deve fundamentar, regulamentar e ori a proposição e execução das políticas públicas municipais em determinado período de tempo, contempla a) programação física, financeira e institucional das intervenções definidas; b) definição das políticas púb estruturantes, sistêmicas, transversais e inclusivas; c) definição dos programas, projetos e ações necess para o alcance dos objetivos e metas estabelecidos; d) definição do modelo gerencial do município; e) inc de processos focados no desenvolvimento social, na promoção da cidadania, no estímulo empreendedorismo e na formação de novos públicos; f) definição de objetivos e metas de curto, médio e l prazo.

A partir das premissas apresentadas, o Programa ELOS preconiza que a feitura do Plano Municip Lazer e Esporte Ouropretano ocorra pela combinação entre análises documentais (MAY, 2005), entrevis grupos focais precedidos por imersão contextual (CRUZ NETO, 1994) e grupos focais (GONDIM, 2003). isso, pretende-se partir do arcabouço informacional já em posse da SEMEL, analisando os docume oriundos do II Seminário Municipal de Lazer e Esporte Ouropretano, além do Diagnóstico Municipa Equipamentos de Esporte e Lazer – concebido no âmbito do Projeto ELO. As entrevistas serão realizadas todos os servidores da SEMEL e os grupos focais junto aos representantes do Conselho Municipal de Es e Lazer e aos vereadores do município.

Em atendimento aos princípios elementares para construção de Planos Municipais (CNM, 201 minuta final do documento será levada para deliberação em reunião ordinária do Conselho Municip Esporte e Lazer e, posteriormente, para apreciação da população em Audiência Pública. O Plano Municip Esporte e Lazer Ouropretano terá como norte o interregno entre os anos de 2024 e 2028, contemplando t as competências municipais estabelecidas pela Lei Geral do Esporte (BRASIL, 2023), sendo elas:

- Caracterização do município;
- Diagnóstico dos equipamentos públicos disponíveis em Ouro Preto e seus distritos;
- Diagnóstico das demandas populares relativas ao lazer e ao esporte na cidade e nos distritos;
- Plano de comunicação social da SEMEL;
- Quadro de trabalho, contendo a descrição das atividades e a previsão de entregas por servidor;
- Diretrizes para distribuição dos recursos financeiros;
- Programas Estruturadores da SEMEL, abordando, obrigatoriamente, a formação esportiv excelência esportiva e o esporte para toda a vida;
- Projetos Vinculados aos Programas Estruturadores;
- Indicadores e Mecanismos de Avaliação das políticas públicas de lazer e esporte;
- Calendário de eventos institucionais;
- Modelos de Edital de Chamamento para repasses financeiros ao Terceiro Setor;
- Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo.;

Elaboração do Orçamento SEMEL 2025

Esta etapa terá a participação do Coordenador Geral, do Analista de Projetos e dos Assistente Pesquisa, materializando-se pela elaboração orçamentária das iniciativas previstas no primeiro an execução do Plano Municipal de Lazer e Esporte Ouropretano. Ressalta-se que é imperativo considerar, momento da colaboração técnica, a peça orçamentária municipal do ano 2025, contornando uma abord orientada pela pesquisa documental.

Elaboração dos Programas Estruturadores e Cursos de Formação

Esta etapa terá o protagonismo dos Analistas de Conteúdo previstos na equipe de trabalho do con que, com base nos objetivos e metas descritos no Plano Municipal, construirão 1 Programa Estruturador cada uma das 6 áreas estratégicas das políticas públicas de esporte e lazer. Em adição, destaca-se que, o delineamento dos Programas, cada um dos seis mentores irá ministrar um curso de formação com 20 l de duração, para capacitar os servidores municipais em relação às especificidades abordadas pelas prop desenvolvidas nas seguintes áreas:

- Área 1: Formação Esportiva
- Área 2: Excelência Esportiva
- Área 3: Esporte para Toda a Vida
- Área 4: Eventos Esportivos e de Lazer
- Área 5: Gestão Pública, Governança e Participação Popular
- Área 6: Infraestrutura de Lazer e Esporte

Os Programas serão elaborados por docentes do Ensino Superior com expertise nas áreas específi levados ao crivo dos servidores da SEMEL, para possíveis ajustes e correções de rota. Em sua compos deverão estar presentes:

- Princípios e concepções teóricas;
- Descrição metodológica;
- Objetivos;
- Indicadores de avaliação;
- Sugestão de áreas temáticas para os projetos a serem vinculados;
- Fluxograma;
- Distribuição pelo território, incluindo os distritos.

Implementação do Sistema Municipal de Lazer e Esporte (SIMULE-O)

Tendo como referência a Política Municipal de Lazer e Esporte Ouropretana, a ser desenvolvic âmbito do convênio em tela, prevê-se a inclusão do Sistema Municipal de Lazer e Esporte no texto encaminhado para apreciação do poder legislativo. Sob tal prisma, a partir de reuniões administra quinzenais, assim como da análise sistemática dos documentos em trâmite no município, buscar-se-á ori o atendimento dos preceitos institucionais adotados para a garantia de uma política de Estado para o laze esporte em Ouro Preto e seus 12 distritos.

Resultados Esperados

Espera-se que o convênio consolide as interações institucionais que envolvem a SEMEL e a Esco Educação Física da UFOP, promovendo entregas concretas para as políticas públicas de lazer e esport Ouro Preto, sobretudo:

- Elaboração do Projeto para criação da Política Municipal de Lazer e Esporte Ouropretana;
- Promulgação do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Lazer e Esporte Ouropretana;
- Elaboração de 4 Programas estruturantes da Política Municipal de Lazer e Esporte;
- Oferta de, no mínimo, 2 cursos de formação nos campos da formação esportiva, da excel esportiva, do esporte para toda a vida e da promoção da saúde;
- Estimular a oferta de políticas públicas de lazer e esporte nos 12 distritos de Ouro Preto;
- Assessorar a execução dos eventos previstos no calendário institucional da SEMEL a partir da Po Municipal de Lazer e Esporte;

- Captar recursos financeiros para qualificação das estruturas de lazer e esporte disponíveis na U dado o seu protagonismo nas ações regionais destinadas ao lazer e, sobretudo, ao esporte de formação rendimento.

Indicadores

INDICADOR GERAL – MENSURAÇÃO DO OBJETO

Dadas as condições institucionais estabelecias pelo presente Plano de trabalho, estimam-s seguintes indicadores:

- Número de projetos elaborados;
- Número de projetos de lei elaborados e apreciados pelo poder legislativo;
- Número de questionários coletados e grupos focais realizados junto à população;
- Número de reuniões realizadas junto à SEMEL e demais órgãos públicos de âmbito municipal;
- Número de encontros formativos realizados junto ao quadro de servidores municipais;
- Número de peças orçamentárias elaboradas e aprovadas pelo município;
- Número de programas criados;
- Reportagens, entrevistas, fotos, vídeos e peças gráficas.

Há necessidade de realizar adequação nas instalações da Universidade?
Não

Há possibilidade de geração de propriedade intelectual (marcas, patentes, softwares) passível de proteção?
Não

Total de Meses
15

Valor Total do Projeto
R$ 202.250,00

Referências

ARETCHE, M. T. S. Políticas sociais no Brasil: descentralização em um Estado federativo. Revista Brasilei Ciências Sociais, v. 14, n. 40, 1999, p. 111 – 141.

BRASIL. Lei Geral do Esporte. Lei Federal nº14.597, de 14 de junho de 2023.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS (CNM). Cadernos de Estudos Técnicos: Planos Munic Volume 7, p. 85 – 90, outubro / 2014.

CRUZ NETO, O. O trabalho de campo como descoberta e criação. In: MINAYO, M. C. (Org.). *Pesquisa S* Petrópolis, RJ: Vozes, 1994. p. 51-66.

DAL PAI, L. Pesquisa sobre a influência dos consumidores frente à responsabilidade social empres Universo: Rio de Janeiro, 2007.

FREITAS, E. D.; CAMARGOS, V. P.; XAVIER, C. C.; CAIAFFA, W. T.; PROIETTI, F. A. Instrumento condução de observação social sistemática: métodos e resultados da concordância interobservad Cadernos de Saúde Pública: Rio de Janeiro. V. 29, n. 10, p. 2093 – 2104, outubro / 2013.

GONDIM, S. M. G. Grupos Focais como técnica de investigação qualitativa: desafios metodológicos. Re Paideia: Ribeirão Preto, v. 12, n. 24, 2002.

GUIMARAES, M. C. L. O debate sobre a descentralização de políticas públicas: um ba bibliográfico. Organ. Soc.: Salvador, v. 9, n. 23, p. 1-17, Apr. 2002.

MAY, T. Pesquisa Social: Questões, métodos e processos. Porto Alegre: Artmed, 2004.

PASCUCI, L. MEYER JUNIOR, V. MAGIONI, B. SENA, R. *Mangerialism* na Gestão Universitária: implica do planejamento estratégico segundo a percepção de gestores de uma universidade pública. Revista G Florianópolis. v. 9, n. 1, p. 37 – 59, jan. 2016.

ROSA, M. C. Equipamentos de Lazer e Esporte de Ouro Preto: contribuições para as políticas públicas. E UFMG: Belo Horizonte, 2017.

SCHMITZ, A. JULIANI, D. P. DANDOLINI, G. A. SOUZA, J. A. HEERDT, M. L. A inovação empreendedorismo e sua relação com o ensino, a pesquisa e a extensão nas universidades brasileiras Colóquio Internacional de Gestão Universitária - CIGU: Mar del Plata, 2015.

TEIXEIRA, E. C. O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realic AATR: Salvador. 2002.

ULTRAMARI, C.; REZENDE, D. A. Planejamento Estratégico e Planos Diretores Municipais: referenci bases de aplicação. CAC : Curitiba, v. 12, n. 3, p. 717 – 739, 2008.

UNGHERI, B. O. Institucionalização e municipalização das políticas sociais de esporte e lazer: o contex Programa Esporte e Lazer da Cidade. Tese de doutorado em Estudos do Lazer. Universidade Federal de M Gerais: Belo Horizonte. 241 p. 2019.

UNGHERI, B. O. Do papel ao cotidiano: tecendo aproximações entre a universidade e a cidade em te pandêmicos. Revista Experiência: Santa Maria. V. 6, n. 1, 2020.

UNGHERI, B. O.; ISAYAMA, H. F. Esporte, Lazer e Descentralização: reflexões no campo das pol públicas. Revista Licere: Belo Horizonte. V. 22, n. 3, setembro / 2019.

VAZ, A. F. Políticas públicas para o esporte e o lazer em Santa Catarina: reflexões e considerações. Revis Educação Física*:* Maringá, v.12, n. 1, p. 89, 2001.

VINUTO, J. A amostragem em Bola de Neve na pesquisa qualitativa: um debate aberto. Revista Temá Campinas, v. 22, n. 44, p. 203 – 220, 2014.

Instituições Participantes

Instituição Contratada	
Instituição	**Valor Total do Ap Finan**
UFOP - UNIVERDIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	R$ 0,00

Instituição Interveniente	
Instituição	**Despesa Operac**
FUNDACAO GORCEIX - FG	R$ 20.225,00

Instituição Contratante

Município de Ouro Preto(18.295.295/0001-36)
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 12
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL)
Contribui Cientificamente

Responsável Legal	Email do Responsável	Valor Aporte Financeiro	Parcelas do Aporte Financeiro
Ângelo Oswaldo de Araújo Santos	**esporte@ouropreto.mg.gov.br**	**R$ 202.250,00**	**1**

Cronograma de Desembolso

RECURSOS FUNDAÇÃO - FUNDACAO GORCEIX

Parcela	Valor da Parcela	Mês Desembol
nullª parcela	R$ 0,00	nullº mês
1 parcelas	R$ 0,00	

RECURSOS - MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Parcela	Valor da Parcela	Mês Desembol
1ª parcela	R$ 202.250,00	1º mês
1 parcelas	R$ 202.250,00	

Cronograma Físico

Meta 2: Elaborar proposta do Plano Municipal de Lazer e Esporte Ouropretano

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
1º	4 meses	4º

Indicador: Documento submetido ao Poder Legislativo

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Té
Ação 1:Conceber, redigir e aprovar projeto de lei para institucionalização da política municipal de lazer e esporte.	1º	4 meses	4º

Meta 3: Realizar reuniões quinzenais de monitoramento

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
1º	16 meses	16º

Indicador: Atas, reportagens e registros fotográficos.

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Térm
Ação 1:Coordenar encontros presenciais quinzenais, realizados na sede da SEMEL	1º	16 meses	16º

Meta 4: Captar recursos municipais para intervenções na estrutura física da UFOP

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
1º	16 meses	16º

Indicador: Demonstrativos financeiros de aporte.

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês Térm
Ação 1:Estruturar o Núcleo de Desenvolvimento do Atleta Ouropretano, em consonância com o Programa Esporte de Ouro, criado pela Política Municipal de Lazer e Esporte	3º	13 meses	15º

Meta 7: Ampliar o orçamento municipal destinado ao lazer e ao esporte

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
1º	13 meses	13º

Indicador: LOA aprovada pela Câmara Municipal.

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês Térm
Ação 1:Assessorar a SEMEL na elaboração da LOA, com vistas à implementação integral da Política Municipal de Lazer e Esporte de Ouro Preto	1º	7 meses	7º

Meta 9: Promulgar lei de criação do Plano Municipal de Lazer e Esporte

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
4º	4 meses	7º

Indicador: Legislação promulgada.

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
Ação 1:Obter lei sancionada	4º	3 meses	6º

Meta 10: Diagnosticar as demandadas de lazer e esporte na sede e nos distritos

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
4º	12 meses	15º

Indicador: Número de questionários aplicados e grupos focais realizados; Relatórios elaborados e apresentados ao poder executivo;

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Tér
Ação 1:Realizar consultas diretas junto à população, por abordagem individual e por eventos	6º	9 meses	14º

Meta 14: Ofertar 2 cursos de formação para o quadro da SEMEL, em atendimento às áreas previstas pela Le Geral do Esporte (formação esportiva, excelência esportiva, esporte para toda a vida; promoção da saúde), acordo com a demanda a ser apresentada pela SEMEL.

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
6º	2 meses	7º

Indicador: Número de cursos ofertados; reportagens; relatos de experiência; fotos e vídeos.

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Térmi
Ação 1:Elaborar material didático e executar os encontros formativos	6º	2 meses	7º

Meta 15: Elaborar 4 programas estruturadores da Política Municipal de Lazer e Esporte

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
7º	9 meses	15º

Indicador: Documento de planejamento dos Programas; Registros de projetos implementados no território; Documentos oficiais (Portarias e Decretos).

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
Ação 1:Elaborar 4 programas estruturadores	7º	9 meses	15º

Equipe

Membros da UFOP Remunerados

BRUNO OCELLI UNGHERI - Docente

Função: Coordenador (Não é Atribuição do Cargo)

SIAPE: 1.112.755

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Tot
Bolsa de Extensão	4h/semana	R$ 5.000,00	15	R$ 75.000,00

Período de Atuação

Início	Fim	Duração
1º mês	15º mês	15 meses
Total		15 meses

Email: bruno.ungheri@ufop.edu.br	Telefone: (31) 9845-88161	Telefone UFOP: (31 9845-88161
Endereço: Escola de Educação Física da UFOP		

Descrição das Atividades

1. Gestão da Equipe

BRUNO OCELLI UNGHERI - Docente

Função: Coordenador (Não é Atribuição do Cargo)
SIAPE: 1.112.755

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Tot
2. Suporte Técnico aos trabalhos desenvolvidos				
3. Interlocução entre UFOP e SEMEL				
4. Desenvolvimento do Plano Municipal de Lazer e Esporte				
5. Coordenação das reuniões técnicas e de monitoramento				
6. Crivo das entregas pactuadas				
7. Redação de relatórios				
8. Elaboração das peças de avaliação (questionários e roteiros de grupo focal)				

EVERTON ROCHA SOARES - Docente

Função: Gestor de Projeto (Não é Atribuição do Cargo)
SIAPE: 2.969.238

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Tot
Bolsa de Extensão	4h/semana	R$ 2.400,00	15	R$ 36.000,00

Período de Atuação

Início	Fim	Duração
1º mês	15º mês	15 meses
Total		15 meses

Descrição das Atividades

1. Gerenciai a atuação dos colaboradores Assistentes
2. Criar ferramentas e prospectar informações para o diagnóstico proposto pelo projeto
3. Elaborar relatórios
4. Elaborar proposta da Política Municipal de Lazer e Esporte
5. Realizar reuniões de monitoramento
6. Estabelecer interlocução constante junto ao servidor designado pela SEMEL para acompanhar o convênio

PRISCILA AUGUSTA FERREIRA CAMPOS - Docente

Função: Produtor de Conteúdo e Formador (Não é Atribuição do Cargo)
SIAPE: 1.324.432

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Tot
Bolsa de Extensão	4h/semana	R$ 5.012,50	1	R$ 5.012,50

Período de Atuação

Início	Fim	Duração
6º mês	6º mês	1 mês
Total		1 mês

Descrição das Atividades

1. Elaborar curso de formação e ministrá-lo.

SERGIO ALEXANDRE MARTINS BARNABE - Estagiário

Função: Secretariado (Não é Atribuição do Cargo)
Matrícula: 1.463.805

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Tot
Bolsa de Extensão	4h/semana	R$ 1.000,00	15	R$ 15.000,00

Período de Atuação

Início	Fim	Duração
1º mês	15º mês	15 meses
Total		15 meses

Descrição das Atividades

1. Estabelecer rotina de comunicação com a entidade parceira
2. Realizar interlocução junto à Fundação de Apoio

ANDRE HENRIQUE CHABARIBERY CAPI - Docente

Função: Produtor de Conteúdo e Formador (Não é Atribuição do Cargo)
SIAPE: 3.410.809

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Tota
Bolsa de Extensão	4h/semana	R$ 1.500,00	10	R$ 15.000,00

Período de Atuação

Início	Fim	Duração
5º mês	14º mês	10 meses
Total		10 meses

Descrição das Atividades

1. Elaboração e Implementação dos Programas da PMLE
2. Avaliação das Políticas Implementadas
3. Realização de Formações Técnicas no Campo do Lazer

HAROLDO LUIZ BERTOLDO - Docente

Função: Produtor de Conteúdo e Formador (Não é Atribuição do Cargo)
SIAPE: 1.718.760

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Tota
Bolsa de Extensão	4h/semana	R$ 1.000,00	11	R$ 11.000,00

Período de Atuação

Início	Fim	Duração
3º mês	13º mês	11 meses
Total		11 meses

Descrição das Atividades

1. Elaborar concepção epistemológica do projeto
2. Realizar formação sobre os métodos de avaliação para as políticas públicas

SIOMARA APARECIDA DA SILVA - Docente

Função: Produtor de Conteúdo e Formador (Não é Atribuição do Cargo)
SIAPE: 1.279.865

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Tota
Adicional Variável	1h/semana	R$ 5.012,50	1	R$ 5.012,50

Período de Atuação

Início	Fim	Duração
6º mês	6º mês	1 mês
Total		1 mês

Descrição das Atividades

1. Elaborar Programa de Esporte Escolar
2. Realizar capacitação sobre o Programa de Esporte Escolar

Não Selecionado - Discente

Função: Coleta e análise de dados para as etapas de Monitoramento e Avaliação (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Tota
Bolsa de Extensão	15h/semana	R$ 1.000,00	10	R$ 10.000,00

Período de Atuação

Início	Fim	Duração
6º mês	15º mês	10 meses
Total		10 meses

Descrição das Atividades

1. Coleta de dados junto à população local
2. Sistematização de relatórios
3. Participação em reuniões de formação
4. Apoio em atividades técnicas de campo

Não Selecionado - Discente

Função: Coleta e análise de dados para as etapas de Monitoramento e Avaliação (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Tot
Bolsa de Extensão	15h/semana	R$ 1.000,00	10	R$ 10.000,00

Período de Atuação		
Início	**Fim**	**Duração**
6º mês	15º mês	10 meses
Total		10 meses

Descrição das Atividades
1. Levantamento de dados junto à população local
2. Sistematização de relatórios
3. Participação em reuniões de formação
4. Apoio em atividades técnicas de campo

Membros da UFOP Voluntários

Nenhum membro cadastrado.

Membros Externos Cientificamente Qualificados Remunerados

Nenhum membro cadastrado.

Membros Externos Cientificamente Qualificados Voluntários

Nenhum membro cadastrado.

Membros Contratados CLT/RPA

Nenhum membro cadastrado.

Aplicação Detalhada de Recursos

Resumo de Receitas e Despesas

Receitas	
Descrição	**Valor**
Valor Total de Aporte de Financiadores	R$ 202.250,00
Valor Total de Aporte da UFOP	R$ 0,00
Total Receitas	R$ 202.250,00

Despesas		
Descrição	**Valor**	
Despesas Operacionais		
Retribuição à UFOP	0.0%	R$ 0,00
Ressarcimento à UFOP	0.0%	R$ 0,00
Retribuição Fundação de Apoio	10%	R$ 20.225,00
Total Despesas Operacionais		R$ 20.225,00
Despesas Pecuniárias		
Total Discentes (Graduação e(ou) Pós)	R$ 20.000,00	
Total Docentes	R$ 147.025,00	
Total Técnico-Administrativos	R$ 15.000,00	
Total Despesas Pecuniárias		R$ 182.025,00
Total de demais Despesas		R$ 0,00
Total de Despesas		R$ 202.250,00

Total de demais Despesas

Recursos Tangíveis e Intangíveis da UFOP

Categoria	Unidade de Medida	Quantidade de Medida
Laboratórios	Quantidade de Laboratórios	1
Descrição: Laboratório para capacitações, interpretação de dados e elaboração de documentos.		
Auditórios	Nº de Dias de Utilização	10
Descrição: Realização de encontros de formação, reuniões e eventos.		
Pesquisadores	Quantidade de Docentes	2
Descrição: Desenvolvimento global do projeto.		
Marca/Imagem	-	1
Descrição: Chancela ao projeto.		
Internet	Quantidade de Pontos	4
Descrição: Desenvolvimento das atividades de rotina pertinentes ao projeto.		

Plano de trabalho elaborado por **BRUNO OCELLI UNGHERI** e gerado pelo Sistema de Gestão de Contratos e Convênios em **20/06/2024**

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ocelli Ungheri**, **PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 20/06/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.53 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima**, **REITOR(A)**, em 23/06/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outub de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 10/07/2024, às 13: conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de

Documento assinado eletronicamente por **Angelo Oswaldo de Araujo Santos**, **Usuário Externo**, em 11/07/2024 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outub de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0724165** e o código C **C3040664**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.014252/2023-16 SEI nº 07